

EDITAL PROEPE 1/2014

ABRE PERÍODO DE INSCRIÇÃO E FIXA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1º Ficam abertas, no período de 16 de maio a 10 de junho, as inscrições para o Programa de Iniciação Científica (PIC) da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica (PIC) da Universidade São Francisco é regulamentado pela Resolução CONSEPE 20/2011.

Art. 3º Serão oferecidas 60 bolsas de Iniciação Científica, com vigência de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015, destinadas a projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (NPS) ou ao Núcleo de Pesquisa Acadêmica (NPA), conforme art. 8º, § 2º, deste Edital.

§ 1º As 60 bolsas de Iniciação Científica para o PIC têm a seguinte procedência:

- I. 25 (vinte e cinco) bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), com verba orçamentária concedida pelo CNPq;
- II. 35 (trinta e cinco) bolsas do Programa de Bolsa-Auxílio de Iniciação à Pesquisa Científica (PROBAIC/USF), com verba orçamentária da Universidade São Francisco, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

§ 2º Serão disponibilizadas, ainda, vagas em número ilimitado para Iniciação Científica do PIC, em caráter voluntário (sem remuneração).

Art. 4º São requisitos necessários para o professor candidatar-se a orientador do PIC:

- I. ser professor do plano de carreira da USF, de acordo com o Regulamento do Magistério Superior da USF;
- II. não estar afastado ou impedido, por nenhum motivo, das atividades docentes na USF;
- III. possuir experiência compatível com a função de orientador para a área de pesquisa;
- IV. ter projeto de pesquisa vinculado a alguma área temática previamente aprovada pelo NPA (conforme Edital PROEPE/PROAP 1/2014) ou pelo NPS;

- V. ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

Parágrafo único. Serão permitidos professores co-orientadores dos projetos, desde que indicados pelos professores candidatos a orientadores do PIC e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no art. 4º, I, II, IV e V, deste Edital.

Art. 5º São requisitos necessários para o aluno se candidatar a orientando do PIC:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. apresentar bom Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA (valor igual ou superior a 6,5, sendo consideradas para os alunos ingressantes as notas parciais);
- III. não ter pendência financeira junto à instituição;
- IV. ser selecionado e indicado pelo orientador;
- V. ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

Art. 6º São requisitos para o Projeto de Pesquisa ser submetido ao processo de seleção do PIC:

- I. ser elaborado em conjunto, por professor(es) e aluno, candidatos, respectivamente, a orientador (e co-orientador) e orientando;
- II. estar vinculado aos Projetos de Pesquisa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPGSS ou a algum tema previamente aprovado pelo Núcleo de Pesquisa Acadêmica, de acordo com o exposto no Edital PROEPE/PROAP 1/2014;
- III. conter plano de trabalho detalhado e individualizado para cada aluno vinculado ao projeto de pesquisa do orientador, e co-orientador, se for o caso, com respectivo cronograma de atividades (formulário disponível no docente *online*).

Art. 7º Durante o período de inscrição, o candidato a orientando do PIC deverá protocolar, na Central de Atendimento de seu Campus, a documentação abaixo relacionada, para pré-avaliação do Comitê Institucional de Iniciação Científica:

- I. formulário de solicitação de bolsas impresso (disponível no docente *online*), devidamente preenchido e assinado pelo orientando, orientador e co-orientador (se for o caso);
- II. em caso de renovação, o relatório final das atividades desenvolvidas anteriormente no Programa de Iniciação Científica, acompanhado de parecer do orientador e co-orientador, se for o caso, quanto ao desempenho científico e dedicação do aluno;
- III. plano individual de trabalho detalhado, referente ao projeto de pesquisa, incluindo o respectivo cronograma de atividades;
- IV. 1 (uma) cópia do RG e CPF do aluno;
- V. 1 (uma) cópia do RG e CPF do professor candidato a orientador;
- VI. endereço eletrônico do aluno;
- VII. endereço eletrônico do(s) professor(es) candidato(s) a orientador e co-orientador, se for o caso;

- VIII. Histórico Escolar atualizado contendo o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) e o Coeficiente de Progresso Acadêmico (CPA) ou, no caso de alunos de primeiro semestre, o Relatório de Notas e Faltas com resultados parciais;
- IX. resumo do currículo do orientador (no formato resumido da Plataforma Lattes);
- X. resumo do currículo do aluno (no formato resumido da Plataforma Lattes).

Art. 8º No processo de classificação, serão avaliados:

- I. o mérito técnico-científico do projeto;
- II. a viabilidade técnica e financeira de execução;
- III. o perfil do orientador (e co-orientador, se for o caso);
- IV. o perfil do orientando (desempenho acadêmico);
- V. o plano de trabalho e sua inserção no projeto de pesquisa do orientador;
- VI. os relatórios e a produção científica do aluno, em caso de renovação.

§ 1º Em caso de empate, terão prioridade, nesta ordem:

- I. os projetos contemplados com um número menor de bolsas;
- II. o aluno com maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico;
- III. o aluno com maior Coeficiente de Progressão Acadêmica (CPA).

§ 2º As bolsas serão destinadas aos alunos da seguinte forma:

- I. 25 (vinte e cinco) bolsas PIBIC/CNPq para os projetos vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), sendo 9 para o PPGSS em Ciências da Saúde, 9 para o PPGSS em Psicologia e 7 para o PPGSS em Educação;
- II. 35 (trinta e cinco) bolsas PROBAIC/USF para os projetos vinculados ao Núcleo de Pesquisa Acadêmica, distribuídas de acordo com a demanda dos projetos de IC vinculados aos temas previamente aprovados pelo NPA, segundo os termos do Edital PROEPE/PROAP 1/2014.

§ 3º as vagas sem remuneração são destinadas aos projetos vinculados ao NPS ou NPA, e oferecidas após a distribuição das vagas remuneradas, de acordo com os critérios expostos no art. 8º.

§ 4º Serão elaboradas duas listas classificatórias dos candidatos:

- I. uma com os candidatos classificados para os projetos vinculados a cada um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. uma com os candidatos classificados para os projetos vinculados ao NPA.

§ 5º As bolsas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 25 (vinte e cinco) bolsas PIBIC/CNPq aos candidatos classificados, na seguinte ordem:
 - a. aos que já possuem esta modalidade de bolsa (no caso de renovação), caso o Comitê Científico julgue pertinente a renovação;
 - b. aos mais bem classificados de cada uma das listas dos Projetos vinculados ao NPS;

- II. 35 (trinta e cinco) bolsas PROBAIC/USF aos candidatos mais bem classificados da lista dos projetos vinculados ao NPA;
- III. vagas ilimitadas aos demais candidatos classificados sem remuneração, distribuídas de acordo com a ordem das listas classificatórias.

§ 6º Se durante o período de vigência de qualquer modalidade de bolsa houver desistência ou cancelamento da participação do aluno no PIC, será chamado o classificado seguinte da mesma lista classificatória, desde que tenha assinado Termo de Compromisso para vaga do PIC sem remuneração e esteja em exercício de suas atividades de pesquisa.

§ 7º Se durante o período de vigência de qualquer modalidade de bolsa houver desistência, afastamento ou cancelamento da participação do docente orientador no PIC e que não conta com a participação de um co-orientador, o aluno perde sua bolsa, sendo chamados os classificados (aluno e docente) seguintes da mesma lista classificatória, desde que tenham assinado Termo de Compromisso para vaga do PIC sem remuneração e estejam em exercício de suas atividades de pesquisa.

§ 8º A bolsa PIBIC/CNPq não preenchida por um algum dos PPGSS, por eventual falta de demanda ou qualificação de alunos candidatos, será atribuída ao PPGSS de maior demanda qualificada não atendida classificada para o PIBIC/CNPq.

Art. 9º O Comitê Institucional de Iniciação Científica avaliará as solicitações até o dia 15 de junho de 2014, encaminhando-as ao Comitê Externo ou a pareceristas *ad hoc*, se for o caso, composto por representantes do CNPq e/ou por docentes da USF, para análise final até 20 de junho de 2014.

Parágrafo único. Os projetos de IC, submetidos ao PIC por este Edital, que estejam vinculados a projetos que ainda não tenham sido aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa – USF, deverão ser encaminhados para esta instância para avaliação na primeira reunião do 2º semestre letivo de 2014 e somente terão suas cotas definitivamente concedidas após o parecer favorável desse órgão.

Art. 10. Os resultados serão publicados em 23 de junho de 2014, no endereço www.usf.edu.br.

Parágrafo único. As solicitações de reconsideração deverão ser feitas mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento do Campus do aluno, explicitando os motivos para tal solicitação, assinadas por aluno e professor, nos dias 23 e 24 de junho de 2014.

Art. 11. Os alunos selecionados, o orientador e co-orientador, se for o caso, deverão comparecer, nos dias de 26, 27 ou 30 de junho de 2014, na Central de Atendimento de seu Campus para assinatura dos documentos necessários para o início da vigência do projeto.

Parágrafo único. O não comparecimento no prazo previsto implica, automaticamente, a desclassificação do aluno, que será substituído pelo aluno seguinte da lista de classificados.

Art. 12. A vigência dos projetos selecionados por este Edital ao Programa de Iniciação Científica e a vigência das bolsas concedidas será de 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 2014, obedecidas as datas especificadas neste edital e resumidas a seguir:

PROCESSO	PERÍODO
Inscrições	16 de maio a 10 de junho
Avaliação do Comitê Institucional de Iniciação Científica	1º a 15 de junho
Avaliação do Comitê Externo e de parecerista <i>ad hoc</i>	16 a 20 de junho
Publicação do edital de classificação dos bolsistas	23 de junho
Solicitação de reconsideração dos resultados	23 e 24 de junho
Assinatura dos Termos de Compromisso	26, 27 ou 30 de junho
Vigência dos projetos	1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015

Art. 13 Casos omissos a este edital serão resolvidos pela PROEP.

Art. 14 Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Itatiba, 16 de maio de 2014.

Profa. Iara Andréa Alvares Fernandes
Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão